O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica anulada a dotação 8-82-1 no valor de cr$ 500.000,00 - quinhentos mil cruzeiros - construção da Rodovia Rio Pardo - Jaíbeiras.

A reposição da dotação passará a suplementar a dotação 8-82-1. Operários das Terras de Estradas Gerais.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário. Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mandou, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Outubro de 1963.

Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 307 de 23 de Outubro de 1963.

Sobre crédito Especial.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por

mara decretou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial na importância de cr$ 1.500.000,00 - hum milhão e quinhentos mil cruzeiros -, para atender as despesas decorrentes com a construção da Ponte que transporá o Rio Pardo, conhecida por Ponte do Rio Pardo, cuja construção fica por conta construtora de encampação.

Art. 2.º Para atender o crédito acima referido, ficam destinados os recursos 8-82-1, construção da Rodovia Rio Pardo - Paiolecios, e 8-82-1 Operação do Serviço de Estradas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Outubro de 1963.

Adenor Rosa
Prefeito Municipal

Dijanira Costa Rosa
Secretária